

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 65/2013

RELATÓRIO:

De autoria do Chefe do Executivo Municipal, o Projeto de Lei nº 65/2013 **cria e incorpora**, ao Plano de Cargos Carreiras e Salários da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Londrina, instituído pela Lei Municipal nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004, no cargo de **Promotor de Saúde Pública**, as seguintes funções:

- I - Serviço de Medicina em Dermatologia (cód. PSPAMDERM): 2 vagas;
- II - Serviço Medicina em Pneumologia (cód. PSPAMPNEU): 1 vaga; e
- III - Serviço Medicina em Infectologia (cód. PSPAMINFEC): 2 vagas.

Acresce também o projeto, as mesmas funções à Tabela Salarial 30, contida no Anexo IV da mesma lei.

De acordo com o projeto, fica também **criado e incorporado** ao Plano de Cargos, o cargo de **Técnico de Farmácia Pública**, e a função de **Assistência de Farmacêutica (cód. TFPU01)** - 12 vagas, bem como acrescentados à Tabela Salarial 19, contida no Anexo IV da mesma lei esse cargo/função.

Ficam acrescentadas ainda, de acordo com o projeto, ao Anexo VII da Lei nº 9.337/2004, as descrições do cargo/funções que estão sendo criados.

Dispõe o projeto que as despesas decorrentes da lei serão cobertas por dotação orçamentária específica, a ser adequada à Lei Orçamentária vigente, e que fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

PARECER TÉCNICO CONJUNTO:

Há que se anotar, inicialmente, que o Município – atendidos os princípios constitucionais relativos ao funcionalismo público – tem competência para dispor sobre as normas relativas aos servidores públicos municipais (Constituição Federal, Art. 30, I).

E nos termos do Art. 29, I, da Lei Orgânica do Município, compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre *criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional*.

Por meio da Lei nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004, e alterações subsequentes, foi instituído o atual Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Londrina, que dispõe, em seu Art. 5º, que os cargos de provimento efetivo estão organizados de acordo com a natureza de suas atribuições, em grupos de carreiras (de Gestão, de Serviços Essenciais e de Estado). Existe, também, o Grupo de Carreiras do Magistério, composto por cargos cujas atribuições abrangem o exercício das funções de magistério, o qual segue normas próprias, de acordo com a Lei nº 11.303/2011.

Os cargos constantes neste projeto de lei, pelas atribuições que lhes são conferidas, fazem parte do Grupo de Carreiras de Serviços Essenciais da Lei 9.337/2004.

Quanto à necessidade de criação do cargo/funções previstos neste projeto, assim argumenta o Prefeito:

O presente projeto de Lei visa dar continuidade aos serviços prestados pela Autarquia Municipal de Saúde.

A criação dos referidos cargos contribuirá para um atendimento mais humanizado e eficaz de serviços especiais, dentre eles: os prestados pela Policlínica, responsável pelo atendimento dos usuários em **especialidades**; os desempenhados pelo Serviço de Atenção Domiciliar – SAD, responsável pelo atendimento dos pacientes acamados internados em domicílio; as atividades desenvolvidas pelo CIDI/DST/AIDS, que atende os casos de doenças sexualmente transmissíveis, infecto-contagiosas, tuberculose/AIDS, entre outros; e, os desempenhados pelas Farmácias Municipal e Popular.

[...]

Considerando as estruturas/serviços descritos, percebe-se a importância destes no âmbito da saúde do Município, os quais, para que possam ser corretamente implementados, devem contar com pessoal adequado e especializado. Assim, entendemos que a proposta se apresenta relevante para o bom funcionamento da área da saúde, visando ao atendimento integral dos munícipes nos serviços citados.

Quanto ao **Programa Farmácia Popular do Brasil**, este tem como um dos seus principais objetivos a ampliação do acesso da população aos medicamentos básicos e essenciais, diminuindo, assim, o impacto do preço dos remédios no orçamento familiar. Dados da Organização Mundial da Saúde (OMS) e de instituições brasileiras indicam que as famílias de menor renda destinam 2/3 dos gastos com saúde para a compra de remédios.

De acordo com o Ministério da Saúde¹, o Programa Farmácia Popular baseia-se na efetivação de parcerias com prefeituras, governos estaduais, órgãos e instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos de assistência à saúde. O Programa destina-se ao atendimento igualitário de pessoas usuárias ou não dos serviços públicos de saúde, mas, principalmente, daquelas que utilizam os serviços privados de saúde e que têm dificuldades em adquirir medicamentos de que necessitam em estabelecimentos farmacêuticos comerciais.

Cabe ao partícipe (Munícipe) a contratação do pessoal necessário ao pleno funcionamento da unidade, visando a alcançar os objetivos traçados para o Programa. A presença de farmacêuticos durante todo o horário em que as farmácias estiverem abertas ao público é uma das estratégias adotadas no sentido de orientar quanto ao uso adequado dos medicamentos e promover a educação sanitária acerca da sua utilização racional.

A **Policlínica de Londrina**, implantada em 2004, atende diversas especialidades, como cardiologia, endocrinologia, ortopedia, neurologia, pneumologia, pediatria, reumatologia e fisioterapia. Dispõe, também, de um ambulatório para acompanhamento de pacientes portadores de Alzheimer. Dados disponibilizados pela Prefeitura informam que são realizados, em média, 2.304 atendimentos diários, entre consultas e retornos.

Além das especialidades médicas, a Policlínica oferece, também, programa de controle da asma, atendimento ao adolescente, atendimento especial para portadores de moléstias infecciosas, programa de combate ao tabagismo e atendimento de enfermagem.

O **Serviço de Atenção Domiciliar (SAD)** foi instituído pela Portaria nº 2.029, de 24 de agosto de 2011, do Ministério da Saúde, como um serviço substitutivo ou complementar à internação hospitalar ou ao atendimento ambulatorial, responsável pelo gerenciamento e operacionalização das Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipes Multiprofissionais de Apoio (EMAP). É um dos serviços componentes da Rede de Atenção às Urgências como modalidade de atenção à saúde substitutiva ou complementar às já existentes, caracterizada por um conjunto de ações de promoção à saúde, prevenção e tratamento de doenças e reabilitação prestadas em domicílio, com garantia de continuidade de cuidados e integrada às redes de atenção à saúde.

¹ Ministério da Saúde/Fundação Oswaldo Cruz. **Programa Farmácia Popular do Brasil**. Disponível em <http://dtr2001.saude.gov.br/editora/produtos/livros/pdf/05_1120_M.pdf>. Acesso em 7.maio.2013.

O Programa Nacional de DST/AIDS, nos termos do que preconiza o Ministério da Saúde², se propõe, com o apoio e participação de estados, municípios, organizações não governamentais e demais instituições envolvidas, a desenvolver ações frente às doenças sexualmente transmissíveis como objetivo de contribuir para melhorar a qualidade de atenção às pessoas com as infecções do trato reprodutivo e sexualmente transmissíveis mais frequentes.

Esse Programa leva em conta a alta incidência estimada dessas doenças em nosso meio, as graves consequências sobre a saúde da população e a existência de meios para o seu controle. Para atingir esse objetivo, compartilha a responsabilidade com áreas afins do Ministério da Saúde, dos estados, dos municípios e com a sociedade civil organizada. No Município, de acordo com o Prefeito, o Programa CIDI/DST/AIDS atende aos casos de doenças sexualmente transmissíveis, infecto-contagiosas, tuberculose/AIDS, entre outros.

Destacamos, considerando a relevância do assunto, que a Constituição Federal dispõe, em seu Art. 196, que *“a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”* (Destaque nosso)

De acordo, ainda, com o que estipula o artigo 6º da Carta Magna, são direitos sociais *“a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”* (Destacamos)

Prevê também a LOM, em seu Art. 141, que as ações e os serviços de saúde **são de relevância pública** e caberá ao Município dispor, nos termos da lei, sobre sua normatização, fiscalização e controle, **devendo sua execução ser feita preferencialmente pelo Poder Público Municipal** ou por meio de terceiros e também por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Sob esse aspecto, portanto, a proposta em tela encontra respaldo na legislação vigente.

Lembramos que o investimento em saúde é da maior importância, e esforços devem ser envidados tanto no tratamento quanto na prevenção de doenças, o que reverte também em economia para o Município, que deve atuar na eliminação, na diminuição, na prevenção e no controle dos riscos, das doenças e de agravos à saúde individual e coletiva da população.

No tocante ao aspecto orçamentário-financeiro, anotamos que os demonstrativos anexados ao projeto indicam que o cargo/funções a serem criados representam os seguintes custos mensais e anuais:

I - Promotor de Saúde Pública:

² Disponível em <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_controle_das_dst.pdf>.

a) Serviço de Medicina em Dermatologia: 2 vagas - custo mensal por servidor: R\$ 5.596,65 - custo geral anual: R\$ 134.319,53;

b) Serviço de Medicina em Pneumologia: 1 vaga - custo mensal por servidor: R\$ 5.956,65 - custo anual: R\$ 67.159,76;

c) Serviço de Medicina em Infectologia: 2 vagas - custo mensal por servidor: R\$ 5.596,65 - custo geral anual: R\$ 134.319,53;

II - **Técnico de Saúde Pública**, função de Assistência de Farmacêutica: 12 vagas - custo mensal por servidor: R\$ 1.928,36 - custo geral anual: R\$ 277.684,22.

Entretanto, informa a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia que “para contratação de servidores que substituirão os profissionais contratados por tempo determinado na modalidade celetistas não haverá acréscimo na folha de pagamento”, e acrescenta que “o custo de contratação dos profissionais ocorreu no exercício de 2011, já estando incorporado à folha de pagamento. Sendo assim, a substituição por servidores efetivos **não acarretará impacto orçamentário ou financeiro**”. (*Destacamos*)

Expõem os demonstrativos que, mesmo considerando a criação dos cargos e funções, o gasto com pessoal do Município ainda se mantém **abaixo** do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (54%). De acordo com os documentos anexados, a origem dos recursos para a implementação da medida é a receita prevista na Lei Orçamentária Anual para 2013.

Foi também juntada ao projeto, declaração do Diretor Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde, Francisco Eugênio Alves de Souza, de que o incremento dessa despesa tem adequação com o Plano Plurianual - PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e que há recursos consignados na Lei Orçamentária Anual LOA-2013, assim como há recursos financeiros suficientes para suprir as despesas empenhadas no exercício de 2013.

Avaliando as informações apresentadas, a proposta parece **viável sob o aspecto orçamentário-financeiro**, podendo ser assumida pelo Município, conforme refletem os demonstrativos juntados ao projeto. No entanto, deixamos a análise mais apurada a cargo da Comissão de Finanças desta Casa.

Após todo o exposto, em que pese considerarmos a proposta meritória e relevante para o bom funcionamento das estruturas/serviços para os quais estão sendo criados o cargo/funções neste projeto, lembramos que compete exclusivamente aos membros da Comissão de Seguridade Social e da Comissão de Trabalho, Administração e Serviços Públicos, em seu Voto, avaliar a proposição do Executivo e definir quanto à acolhida desta.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL, 7 de maio de 2013.

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL
COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 65/2013

VOTO CONJUNTO

Após análise da matéria e dos apontamentos feitos no Parecer Técnico, os membros da Comissão de Seguridade Social e da Comissão de Trabalho, Administração e Serviços Públicos consideram a proposta meritória e emitem **voto favorável** ao Projeto de Lei nº 65/2013.

SALA DAS SESSÕES, 7 de maio de 2013.

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL:

LENIR DE ASSIS
Presidenta/Relatora

VILSON BITTENCOURT
Vice-Presidente

TIO DOUGLAS
Membro

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS:

PADRE ROQUE
Presidente/Relator

JAMIL JANENE
Vice-Presidente

JUNIOR SANTOS ROSA
Membro